

REGULAMENTO DE FALTAS E ATIVIDADES DOMICILIARES

Caçapava/SP

REGULAMENTO DE FALTAS E ATIVIDADES DOMICILIARES

Regulamenta o atendimento em regime domiciliar e faltas do processo de aprendizagem na Faculdade Santo Antônio.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A avaliação do rendimento escolar é um processo contínuo e acumulativo, sendo que os resultados obtidos ao longo do período letivo devem ser computados para obtenção do resultado final das avaliações institucionais, de forma semestral.

Art. 2º A aprendizagem do acadêmico está vinculada a todas as atividades propostas pelo docente, sejam como aulas, trabalhos, relatórios, provas, dentre outros.

§ 1º A presença do acadêmico em sala de aula é imprescindível, aos cursos presenciais, para o seu efetivo acompanhamento pelo professor da disciplina e consequente avaliação da aprendizagem.

§ 2º Na ocorrência de casos extremados, os mesmos serão considerados como exceção ao previsto no caput deste artigo, em estrita observância ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nº. 9.394/96, que disciplina sobre a possibilidade de justificativa de faltas e de afastamentos em casos especificados.

§ 3º As exceções de que trata a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nº. 9.394/96, deverão ser tratadas e observadas de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

CAPÍTULO II DO ABONO DE FALTAS

Art. 3º Conforme disposto no § 3º do art. 47 da LDB, é obrigatória a frequência de alunos e professores à sala de aula, salvo nos programas de educação a distância que são regidos por outras disposições e às normativas específicas tratadas no citado artigo 47.

§ 1º Considerando o disposto no § 3º do art. 47 da LDB são exceções à frequência obrigatória à sala de aula, na forma do inciso:

- I. É assegurado o abono de faltas para todo acadêmico que, em razão de sua função, estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista e que, em razão de sua convocação, seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas; aplicando-se o teor do Decreto-lei n. 715/69 que alterou o §4º do artigo 60, da Lei n.4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar.

Art. 4º É assegurado o abono de faltas de todo acadêmico que tenha participado de reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em horário coincidente com as atividades acadêmicas, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei n. 10.861/2004, que trata sobre o aluno com representação na CONAES.

Art. 5º Farão jus ao abono de faltas, **exclusivamente**, os Militares convocados matriculados em Órgão de Formação de Reserva, que sejam obrigados a faltar aulas por força de exercício ou manobras, e os reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação da reserva, ou cerimônia cívica do Dia do Reservista, conforme disposto no Decreto-lei n. 715/69, que alterou a redação do §4º, da Lei 4.375/64, que dispõe sobre o Serviço Militar.

§ 1º. Compreende-se como exercício e/ou manobras militares, as atividades de treinamento das tropas em situação de campanha.

§ 2º Não farão jus ao abono de faltas os militares de carreira, quer das forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), quer das forças auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), e os militares temporários, ainda que estejam atendendo a cursos de formação continuada do próprio comando ou de outra instituição.

§ 3º Também não farão jus ao abono de faltas os militares de carreira, quer das Forças Armadas, quer das Forças Auxiliares, e os militares temporários que trabalham em regime de tabela/escala e não se enquadrem nas hipóteses do Decreto-lei n. 715/69.

§ 4º Os policiais civis, agentes penitenciários e atividades afins, por não constituírem carreira militar, não fazem jus ao abono de faltas.

§ 5º. Em sendo concedido o Abono de Falta (s), nos termos previstos neste artigo, a ausência do acadêmico será abonada, não sendo computada sua ausência ao final do semestre e o mesmo fará jus a realizar a atividade acadêmica da qual se ausentou.

Art. 6º Excetuando-se os casos acima mencionados, não há qualquer outra hipótese para deferimento de abono de faltas, devendo o acadêmico alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina para sua aprovação, independente da pontuação obtida nas avaliações da disciplina em que estiver matriculado.

Parágrafo Único - Será considerado reprovado o acadêmico que não alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas pelo docente.

Art. 7º A ausência coletiva da turma, implica a atribuição de falta a todos os acadêmicos matriculados na disciplina, naquele turno, considerando-se lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado de imediato à Coordenação de Curso.

Art. 8º Fica vedado o abono de faltas para quaisquer fins diversos dos estabelecidos na forma deste regulamento, devendo os registros de falta e/ou presença serem lançados pelo professor no sistema eletrônico da instituição.

CAPÍTULO III

DA JUSTIFICATIVA DE FALTA

Art. 9º As hipóteses de deferimento de justificativa de faltas limitam-se exclusivamente a casos de:

- I. Doença que impossibilite o acadêmico ao comparecimento às aulas, que perdure por prazo inferior a 07 (sete) dias corridos, comprovada por atestado/laudo de médico habilitado, no qual deverá constar de forma específica a declaração da impossibilidade de presença do discente em sala de aula; o(s) dia(s) que serão justificados; assinatura do médico responsável e seu número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);

- a) Requisição para prestação de serviço público federal prestado em locais e horários absolutamente incompatíveis com o comparecimento em sala de aula;
 - b) A requisição deverá ser documentalmente comprovada e deverá conter, de forma específica, os horários e os locais de prestação dos serviços, a assinatura de superior hierárquico e sua identificação;
- II. Óbito de pais, filhos, cônjuges e irmãos do Acadêmico, devidamente comprovado por atestado de óbito e por documentos pessoais que comprovem o parentesco.
- a) Neste caso a justificativa perdurará por 07 (sete) dias corridos a contar da data do óbito.

Art. 10° A justificativa de falta(s) se aplica ao acadêmico para obtenção da pontuação referente a atividade(s), prova(s) e avaliações intermediárias realizadas nos dias de sua ausência, aplicando-se também, a trabalho(s) que deveria(m) ter sido entregue(s) no dia/período correspondente.

§ 1° A justificativa de falta tem a finalidade de esclarecer a(s) ausência (s) e respectivos motivos e não afastá-la(s), devendo a falta ser computada normalmente no Diário de Classe.

§ 2° Ao final do semestre letivo, se a soma das ausências, justificadas ou não, extrapolarem os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos legalmente, o acadêmico será automaticamente reprovado por faltas.

§ 3° A justificativa de faltas não se confunde com seu abono, vez que o abono tem a finalidade de considerar o acadêmico presente em atividade acadêmica da qual se ausentou.

Art. 11° O deferimento de justificativa de faltas nos termos do presente regulamento, presta-se exclusivamente, para oportunizar a realização das atividades acadêmicas aplicadas no dia da(s) ausência(s) do Acadêmico, conforme disposto no artigo 9º, para computar em seu favor a pontuação referente a avaliação, atendendo os critérios de avaliação estabelecidos pelo professor da disciplina.

Art. 12° Quanto a reposição de notas parciais e complementares considerar-se-á o que segue:

- I. Em situações de apresentações orais, o aluno ausente não receberá a nota correspondente a apresentação, devendo ser avaliado apenas pela parte escrita.
- II. As provas perdidas serão reaplicadas na data de prova substitutiva conforme o calendário acadêmico, mediante protocolo de solicitação de prova substitutiva, seguindo o regulamento específico de provas substitutivas.

- III. As atividades disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem devem ser realizadas dentro do mesmo prazo estipulado para os demais alunos da turma.
- IV. As atividades de aprendizagem realizadas no horário de aula que são ofertadas com pontuação para composição de notas que não tenham possibilidade de ser entregues posteriormente, não serão repostas.
- V. Não são passíveis de substituição de atividade: OSCE, Avaliação Integrada e Prova Global. Nestes casos a nota atribuída para a atividade será zero (0,0).

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO PARA REQUERIMENTO DO ABONO E PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 13° O requerimento para a justificativa de falta(s) deverá ser protocolado pelo acadêmico ou por terceiro em nome do acadêmico, na Central de Atendimento ao Aluno (CEAL) no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar:

- I. Da aula a ser justificada, no caso de doença e de óbito;
- II. Da data da requisição, no caso de requisição para serviço público federal, que necessariamente deverá anteceder ou coincidir com a data da aula cuja ausência será justificada.
- III. Da data final da efetiva participação em congresso científico ou competição desportiva ou artística, desde que previamente credenciados pelo Ministério da Educação, em Portaria Especial, observando-se o disposto na legislação vigente, excetuando-se o internato médico e os estágios curriculares supervisionados que serão justificadas as ausências somente para evento científico em que o aluno realize apresentação de trabalho científico.

Art. 14° O acadêmico somente poderá protocolar um (01) requerimento em relação à ausência que o motiva, esclarecendo no requerimento tratar-se de Abono ou de Justificativa de falta, ficando vedado apresentar requerimento com pedidos alternativos, sucessivos ou subsidiários.

Parágrafo Único - Ao apresentar o requerimento para a Justificativa ou Abono de Faltas o Acadêmico deverá instruí-lo com todos os documentos pertinentes a cada caso previsto no artigo 11 e seus incisos, desse regulamento.

Art. 15° Os trabalhos realizados em sala de aula cuja falta for justificada ou abonada nos termos do presente regulamento, deverão ser normalmente entregues, na aula subsequente, se a eles for atribuída nota.

§ 1°. Ao professor fica reservado o direito de realizar atividade diversa/equivalente da repassada para a turma.

§ 2°. Os prazos estabelecidos neste regulamento não poderão ser dilatados sob nenhum argumento, vez que tanto o preenchimento dos requerimentos como o contato com o professor para a verificação quanto a realização dos trabalhos, após o deferimento do requerimento, poderão ser feitos por intermédio de terceira pessoa, assumindo o acadêmico inteira responsabilidade no seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO APÓS DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE ABONO E DE JUSTIFICATIVA DE FALTA

Art. 16° Deixando o acadêmico de comparecer na data agendada/marcada para a realização da prova substitutiva, a prova do discente será substituída necessariamente pela prova de exame final, observando-se o calendário acadêmico.

Art. 17° Caso o acadêmico também não compareça na data agendada/marcada para a realização do exame final, o mesmo será considerado reprovado, caso não tenha atingido a média.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO

Art. 18° O afastamento, assim como o abono de faltas, permite que as ausências do acadêmico não sejam computadas para fins de reprovação.

§ 1° Fará jus ao afastamento somente nos casos de licença maternidade e aos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, nos termos da Lei 6.202/1975 e da Lei 1.044/69, respectivamente.

§ 2° O requerimento deverá ser efetuado pelo acadêmico interessado ou por representante, em nome do acadêmico, a partir da ocorrência dos casos previstos no parágrafo primeiro.

§ 3° Fica vedada a abertura de protocolo de requerimento de afastamento após a cessação dos casos de licença maternidade e ao tratamento das afecções congênitas ou adquiridas.

SEÇÃO 1
DA GESTANTE

Art. 19° As gestantes ficarão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares a partir do 8° (oitavo) mês de gestação pelo período de até 03 (três) meses.

§ 1° Exercícios domiciliares são aqueles repassados pelo professor como atividade de aprendizagem, da aluna ausente, para substituir a frequência em caso de impedimento de comparecimento por força de licença maternidade ao tratamento das afecções congênitas ou adquiridas.

§ 2° Durante o período de realização de exercícios domiciliares, a acadêmica deverá cumprir estritamente com todos os trabalhos e prazos que serão disponibilizados pelo professor da disciplina, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 3° No caso de exercícios domiciliares por força da **Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, não será permitido atividades em grupo.**

Art. 20° O requerimento para a inserção da gestante neste regime especial deve ser apresentado em 03 (três) dias úteis a contar do início do impedimento, podendo ser requerido pela gestante ou por representante, anexando atestado/laudo médico, que deverá conter:

- I. Data do início e do término do período em que a discente ficará afastada das atividades acadêmicas;
- II. Assinatura, carimbo e CRM do médico responsável.

Art. 21° Os trabalhos a serem realizados pela acadêmica gestante devem versar sobre todo o conteúdo das aulas nas quais ela se ausentar, sendo-lhe disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), todos os trabalhos realizados pela turma a que se vincula e os outros necessários ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 22° A nota da gestante se comporá da mesma forma da nota dos demais acadêmicos.

§ 1° Havendo trabalhos a serem entregues cujo conceito faça parte da nota da avaliação institucional, deverá a acadêmica gestante enviá-los através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), em conformidade com o determinado por cada professor.

§ 2º As provas institucionais (N1 e N2) ocorrerão, quando do fim de seu afastamento, 01 (uma) semana após o seu período de aplicação, conforme agendamento com a coordenação do curso.

§ 3º. As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) correspondentes à disciplina e integrantes do processo avaliativo, deverão ser realizadas pela acadêmica afastada nas mesmas datas e prazos que forem disponibilizadas para os demais alunos, sujeita-se também às mesmas regras.

§ 4º. Deixando a acadêmica de cumprir com os prazos previstos neste artigo e deixando de contatar, tempestivamente, a coordenação do curso, em relação à prova que realizará, implicará na atribuição da nota 0(zero), que poderá ser substituída, realizando a prova de exame final, conforme calendário acadêmico.

Art. 23º Fica vedada a possibilidade de regime especial e/ou exercícios domiciliares para as disciplinas práticas (Estágios, Internato Médico, Laboratórios e/ou Escritório Modelo). Nestas situações deverá ser realizado o trancamento da disciplina.

Art. 24º Caso seja da vontade da acadêmica retornar antes do término do prazo de licença maternidade deverá ser aberto protocolo de retorno, acompanhado de atestado de autorização do médico.

SEÇÃO 2

DOS PORTADORES DE AFECÇÕES

Art. 25º Os portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, nos termos da Lei 1044/69, as quais persistirem por mais de 07 (sete) dias corridos poderão se afastar pelo período máximo de 02 (dois) meses, considerado tempo em que é possível a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Parágrafo Único - A necessidade de afastamento das atividades por período superior a 02 (dois) meses, implica no trancamento das disciplinas, exceto para os casos de licença maternidade.

Art. 26° Aos acadêmicos portadores de afecções será aplicado o regulamento deferido à gestante, no que não for conflitante com o acima descrito, devendo seu requerimento conter de forma especificada:

- I. Declaração da impossibilidade de presença do discente em sala de aula;
- II. Data do início e do término do período em que o discente ficará afastado das atividades acadêmicas;
- III. Assinatura, carimbo do médico responsável e seu número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Art. 27° O requerimento para enquadramento em regime especial deverá ser feito em 03 (três) dias úteis contados da necessidade de afastamento das aulas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28° Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso em que o aluno estiver vinculado.

Art. 29° Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.